

PT

E-001123/2016

Resposta dada pela Vice-Presidente Federica Mogherini
em nome da Comissão
(15.4.2016)

A participação de entidades israelitas no Programa Horizonte 2020 está sujeita à observância das «Orientações relativas à elegibilidade de entidades israelitas estabelecidas nos territórios ocupados por Israel desde junho de 1967 e das atividades que aí desenvolvem para subvenções, prémios e instrumentos financeiros financiados pela UE a partir de 2014» adotadas em junho de 2013. Embora as Orientações regulem o lugar de estabelecimento e o local onde se realizam as atividades do projeto, não cobrem questões como a natureza das entidades participantes (entidades que exerçam atividades no domínio militar ou da defesa não são excluídas da participação). Não existe base jurídica para excluir entidades/parceiros de projetos que realizem atividades militares fora das ações do Programa-Quadro Horizonte 2020. Neste contexto, as atividades das entidades israelitas, fora das atividades concretas do Programa-Quadro Horizonte 2020, não são abrangidas pelas Orientações.

Além disso, o artigo 19.º, n.º 2, do Regulamento «Horizonte 2020» salienta que todas as atividades realizadas devem ter uma incidência exclusiva em aplicações civis. Foram criados vários mecanismos para evitar que os fundos da UE sejam utilizados para atividades que possam ser contrárias ao direito internacional e aos direitos humanos, incluindo a avaliação ética por peritos independentes das propostas de projetos e uma avaliação da possível dupla utilização no cumprimento da legislação nacional, internacional e da UE aplicável, nomeadamente a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

As mensagens comuns destinadas a aumentar a sensibilização para a participação nas atividades económicas e financeiras nos colonatos dizem respeito a uma questão diferente, porque abordam os potenciais riscos jurídicos e económicos decorrentes da realização de atividades nos colonatos.